



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

PUBLIC. Nº

07/07/17

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº: 231
Data: 07/07/17
Hora: 15:50
Ass. Func.: [Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Redenção (IPMR) e, dá outras providências.

CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Redenção - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação dessa Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar em 200 (duzentos) meses a dívida com o Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Redenção (IPMR), no valor de R\$ 22.095.828,89 (vinte e dois milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) referentes a valores não repassados ao IPMR entre dezembro de 2002 a dezembro de 2015, conforme demonstrativo anexo, e parcelados e não pagos no período entre maio de 2015 a maio de 2017.

§ 1º - O valor mencionado no caput é formado por valor principal, correção monetária e juros de mora, e que por simetria a Norma estabelecida na MP nº 778/2017 devem ter estes acréscimos pela impontualidade reduzidos em 80% no caso dos juros e 25% nas multas e encargos da dívida.

§ 2º - Os valores confessados referem-se à contribuição da cota da Prefeitura para o Regime Próprio de Previdência.

Art. 2º - O Município pagará o valor constante no Art. 1º através de valores repassados mensalmente ao IPMR, durante os próximos 200 (duzentos) meses, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a primeira a ser paga em 10 de julho de 2017, conforme Plano de Amortização a ser elaborado em conjunto com o IPMR.

Art. 3º - O saldo devedor será reajustado mensalmente pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; os juros incluídos no Plano de Amortização serão na razão de 0,5%(meio por cento) ao mês sobre o saldo devedor.

Art. 4º - Para fazer frente ao exarado no art. 2º deste Projeto, o Município indica como fonte dos Recursos FPM, com débito automático.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Art. 5º - O atraso no pagamento das parcelas acarretará ao Município o pagamento de juros de mora legais de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária do período de atraso, pelo índice do INPC, incidentes sobre a parcela ou parcelas vencidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em 30 de junho de 2017.

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal